

**LEI MUNICIPAL Nº 364/2021**

***“DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM  
EFETIVO EXERCÍCIO.”***

**Considerando** o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

**Considerando** a obrigatoriedade de aplicação do “mínimo” de 70% do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Complementação Constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021.

§ 1º. O Complemento Constitucional previsto nessa Lei é de natureza temporária, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

§ 2º. Considerem-se profissionais da educação básica aqueles elencados nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

**Art. 2º.** O Complemento Constitucional será pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício de 2021, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 3º** Para fins do previsto no artigo 1º desta Lei, o valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente dividido, de forma igualitária, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

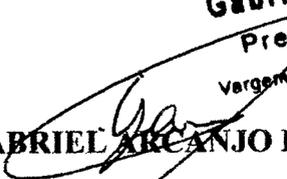
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos advindos do FUNDEB.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 17 de dezembro de 2021.

**Gabriel Arcanjo Braz**  
Prefeito Municipal  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

  
**GABRIEL ARCANJO BRAZ**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G.A.', written over a horizontal line.